

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 8523/2025**

Sumário: Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Relações Internacionais do Instituto Politécnico de Leiria, Dina Maria Amaro Jorge.

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente e agilizar respostas céleres, de forma a obter ganhos de eficiência na gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

ii) As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 5292/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2025;

iii) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

iv) O disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

1 — Subdelego na Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Instituto Politécnico de Leiria, Dina Maria Amaro Jorge, as competências para, no âmbito de programas e projetos de mobilidade internacional:

a) Aprovar e assinar os acordos de mobilidade *outgoing* de docentes, investigadores, técnicos e administrativos;

b) Confirmar e assinar as declarações de mobilidades *incoming* de docentes, investigadores, técnicos e administrativos, cujas atividades não decorram no âmbito restrito de uma unidade orgânica;

c) Aprovar e assinar os contratos de bolsas de mobilidade de estudantes do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — A subdelegação de competências a que se refere o número anterior implica a subdelegação de assinatura relativa às competências subdelegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — A subdelegação constante dos números anteriores é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, nos termos do artigo 49.º do CPA, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

4 — A subdelegação constante dos números anteriores não prejudica as competências dos órgãos do Instituto Politécnico de Leiria no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

5 — Consideram-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de competências pela subdelegada, desde a data de assinatura do presente despacho até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de julho de 2025. — O Vice-Presidente, Pedro António Amado de Assunção.

319323947